



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

LEI NÚMERO 1886, DE 16 (DEZESSEIS) DE MARÇO DE 2022

“INSTITUI A ROTA TURÍSTICA BAHIA-MINAS NO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, CRIA O COMITÊ GESTOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Rota Turística Bahia-Minas do Município de Novo Cruzeiro.

§ 1º: A Rota Bahia-Minas no município de Novo Cruzeiro terá seu percurso inicial no limite deste município com Araçuaí, seguindo pela estrada do leito da antiga Estrada de Ferro Bahia e Minas, iniciando pelo Povoado de Capão, Barra do Lufa, Distrito de Queixada, Turma 50, Turma 115, Centro de Novo Cruzeiro finalizando no limite com o município de Ladainha-MG.

§ 2º: O Poder Executivo, por meio de Decreto, incluirá, automaticamente, as novas rotas e pontos turísticos a partir do desmembramento ou fusão destes pontos discriminados e de interesses já existentes.

Art. 2º. A Rota Turística Bahia-Minas no Município de Novo Cruzeiro tem como base o desenvolvimento sustentável do potencial turístico e os seguintes objetivos:

- I. Turismo local e regional;
- II. O fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;
- III. Implantação de mecanismos de educação ambiental, patrimonial histórico cultural e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV. O incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda.
- V. Promoção da prática esportiva saudável por meio do ciclismo, motociclismo, corrida e caminhada.

Art. 3º. São instrumentos da presente Lei, entre outros:

- I. O zoneamento ambiental do Município de Novo Cruzeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

- II. Os eventos turísticos, esportivos, culturais constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município de Novo Cruzeiro;
- III. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- IV. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
- V. Associação do Circuito Turístico das Pedras Preciosas;
- VI. Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- VII. Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC;
- VIII. Conselho Municipal de Esportes;
- IX. Comitê Gestor; e
- X. Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º. São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território abrangido pelo município disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Incluem-se no disposto ao “caput” deste artigo, os seguintes atrativos turísticos:

- I. Represas e cachoeiras;
- II. Lagoas, rios, lagos, cascatas, pedras, morros e matas;
- III. Obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural de âmbito municipal, estadual e nacional;
- IV. Empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos.

Art. 5º. Poderá o Município firmar parceria com a iniciativa privada, associações, entidades e órgãos das autarquias federais e estaduais, assim como criar programas de incentivo fiscal para o incremento e manutenção da Rota Bahia-Minas.

Parágrafo único. Reconhece-se como atividades integrantes do disposto no “caput”, todas as de cunho turístico que envolva os temas relacionados na presente Lei e que atendam ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. A coordenação e administração da "Rota Bahia-Minas" no município de Novo Cruzeiro será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer nos termos desta Lei, garantindo um desenvolvimento uniforme à atividade turística, assegurando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

- I. Respeito ambiental, atendendo às normas municipais, estaduais e federais;
- II. Acessibilidade, através de normas municipais que estabeleçam aos empreendedores a realização de procedimentos e medidas que garantam as plenas condições de acesso aos turistas/consumidores portadores de necessidades especiais;
- III. Identidade visual onde os empreendedores e empreendimentos, de toda a espécie, ao longo da "Rota Bahia-Minas", deverão seguir a padronização visual estabelecida pelo Município de Novo Cruzeiro quando da divulgação da "Rota Bahia-Minas" em suas peças publicitárias;
- IV. Sinalização viária e turística padronizada;
- V. Para efeitos do disposto no inciso anterior, qualquer tipo de placa, cartaz, anúncio, outdoor, faixas publicitárias, entre outros correlatos, só poderão ser instalados, ao longo da "Rota Bahia-Minas", sob autorização do Conselho Municipal de Turismo e seguindo os padrões de comunicação visual estabelecidos pelo Município;
- VI. Trânsito seguro para os visitantes ao longo da rota.

Art. 7º. Para a exploração econômica, seja comércio de produtos ou serviços turísticos, ao longo da "Rota Bahia-Minas", é necessário possuir cadastro junto ao Conselho Municipal de Turismo e seguir todas as normas estabelecidas pela legislação municipal.

Parágrafo único. O Poder Público aplicará penalidades pecuniárias, interdição do estabelecimento e outras sanções cabíveis para o exercício irregular das atividades e serviços turísticos, realizados por qualquer pessoa física ou jurídica, que não estiver de acordo com o disposto no caput deste artigo.

Art. 8º. Os empreendimentos turísticos ao longo da "Rota Bahia-Minas" no município de Novo Cruzeiro devem observar o seguinte Código de Ética Turístico-Ambiental:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

- I. Não jogar lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos objetos encontrados, dando destino final adequado;
- II. Utilizar somente as instalações sanitárias existentes, evitando contaminar e poluir as águas, as margens, as matas e o solo;
- III. Não cortar galhos e árvores desnecessariamente;
- IV. Não apanhar, coletar ou retirar flores e plantas silvestres;
- V. Não agredir a fauna regional;
- VI. Não colocar qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens dos rios e represa, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do Conselho Municipal de Turismo;
- VII. Denunciar qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento ambiental;
- VIII. Promover ações de educação e conservação ambiental;
- IX. Garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais;
- X. Promover o desenvolvimento turístico sustentável.

Art. 9º. É de responsabilidade do Poder Público Municipal a manutenção da Rota Bahia-Minas no município de Novo Cruzeiro, consistindo:

- I. Instalação das placas de sinalizações;
- II. Manutenção das estradas municipais;
- III. Reposição de placas de sinalizações;
- IV. Confecção de guias;
- V. Reformas, restaurações de bens patrimoniais históricos;
- VI. Instalação de bicicletários;
- VII. Vistoria periódica no percurso da rota no município;
- VIII. Limpeza das margens dos rios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

Parágrafo único: Cada Secretaria Municipal pertinente ficará a cargo da manutenção da rota.

Art. 10. Fica instituído o Comitê Gestor de Novo Cruzeiro – COMGENC da ROTA BAHIA-MINAS, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que atua no âmbito das políticas municipais (públicas e privadas) nas ações de planejamento, estruturação e gestão estratégica da Rota Bahia Minas.

Art. 11. Compete ao Comitê Gestor de Novo Cruzeiro – COMGENC:

I. A promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à estruturação, implementação e manutenção da Rota Bahia Minas no trecho que compreende o território municipal.

II. Atuar como a Instância Local de Governança da Rota, operacionalizando as ações de implementação da Rota no território municipal e, horizontalmente, compor a Rede Articulada de Destinos da Rota Bahia-Minas, exercendo a representatividade do município na governança da Rota.

III. Formular, implementar, fomentar, monitorar e avaliar planos de ações para movimentação da Rota Bahia - Minas;

IV. Definir as normas para o sistema de sinalização, informação e publicidade da Rota Bahia-Minas, de acordo com os objetivos da rota e o público-alvo definido;

V. Fiscalizar acerca da manutenção e conservação da Rota Bahia-Minas;

VI. Elaborar Plano Operativo Anual de gestão da Rota Bahia-Minas;

VII. Acompanhar a implementação e desenvolvimento de ações de administração da Rota Bahia-Minas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

VIII. Auxiliar na divulgação das ações, projetos e informações gerais sobre a Rota Bahia-Minas;

IX. Contribuir para ações de educação ambiental, patrimonial e de valorização da Rota Bahia-Minas;

X. Definir e propor mecanismos de incentivo a preservação ambiental e patrimonial e de manejo correto do lixo no trajeto da Rota Bahia-Minas;

XI. Reforçar o processo participativo com o governo municipal, empresas, associações, instituições de ensino, organizações não-governamentais, entre outros;

XII. Estabelecer avaliações contínuas dos resultados alcançados e propor alterações quanto aos programas e ações na manutenção e promoção da Rota Bahia-Minas;

XIII. Definir estratégia de qualificação para o desenvolvimento da cadeia produtiva, na busca de cursos, palestras, seminários, oficinas, dentre outros, para os artesãos, rede de hotelaria, rede de gastronomia e receptivos locais com objetivo de fomento à atividade turística e à qualidade dos serviços prestados na rota;

XIV. Estabelecer parcerias com órgãos governamentais, não governamentais e privados para ofertar cursos de capacitação para empreendedores, trabalhadores, operadores, condutores e guias de turismo para a Rota Bahia-Minas;

XV. Articular com o Conselho Municipal de Turismo, Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, Conselho Municipal de Esporte e Conselho Municipal de Educação ações na promoção da Rota Bahia-Minas que possam ser financiadas por seus respectivos fundos.

Artigo 12. O Comitê Gestor de Novo Cruzeiro – COMGENC da Rota Bahia-Minas será constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes a serem nomeados pelo Executivo Municipal, via portaria, com representação do governo municipal, da iniciativa privada e da sociedade civil, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

- I. Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III. Representante do Conselho Municipal de Turismo;
- IV. Representante da CDL;
- V. Representante dos Ciclistas;
- VI. Representante dos Ciclistas;
- VII. Representante dos Ciclistas;
- VIII. Representante da Rede Hoteleira;
- IX. Representante da Rede de Bares e Restaurante;
- X. Representante do Distrito de Queixada.

Art. 13. O comitê Gestor criará regimento interno para definição do funcionamento do mesmo.

Art. 14. Os membros do COMGENC cumprirão o mandato de 02 (anos), sendo permitida reconduções.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 16 (dezesesseis) de Março de 2022.

Milton Coelho de Oliveira
Prefeito Municipal